

Plenário. Lá porque a prudência do regimentalista, que elaborou o nosso Regimento Interno, de exigir que toda vez que se propusesse a esta Casa matéria contratual, a transcrição dessa matéria figurasse por inteiro também nos autos do processo. E' apenas isso o que a minoria exige. Não quer votar contra e nem sabe se pode votar a favor. Quer conhecer a matéria. Daí a razão por que reitaramos a V. Exa., Sr. Presidente, que mande cumprir o Regimento Interno e peça ao líder de maioria, que tanto interesse demonstra na contratação desse empréstimo, que faça gestões junto ao Governo para anexar aos autos do processo a respectiva minuta do contrato sem a qual não estaremos em condições sequer de discutir a matéria, quanto mais sobre ela opinar.

O SR. ARARIPE SERPA — Peço a palavra para questão de ordem.
O SR. PRESIDENTE — A Presidência indaga de V. Exa. se levantará questão de ordem diversa da levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni.
O SR. ARARIPE SERPA — E' sobre a mesma matéria, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exa. a palavra para questão de

ordem.
O SR. ARARIPE SERPA — Sem revisão do orador) — (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, o nobre deputado Hilário Torloni, numa demonstração de compreensão e de respeito à posição que a maioria parlamentar adota nesta Casa, incoerentemente capazes de sanar irregularidade flagrante desta proposição. O Regimento não admite outra interpretação, e esta tem sido aquela a que as presenças desta Casa, inclusive V. Exa., têm se atido. O artigo 143 declara peremptoriamente:

(Lê) "Não se admitirão proposições:
IV — que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição."
E' o caso. A sub-emenda alude a dispositivo legal e não faz a transcrição. O mesmo artigo, no item VI, diz:
(Lê) "VI — que, fazendo menção a contratos ou concessão, não os transcrevam por extenso;"

E' o caso da sub-emenda. Alude a contrato e não o transcreve. Ainda outros dispositivos do mesmo artigo 143 poderiam ser invocados, Sr. Presidente, e o serão na oportunidade própria, tão logo V. Exa. tenha dirimido esta questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni. A matéria é de grande importância, e nenhum de nós entra na contestação do mérito, tão bem caracterizado e situado pelo ilustre líder da maioria, nobre deputado Chaves de Amarante. O que se discute é o império do Regimento Interno, da lei maior que a todos nos obriga, mesmo porque o não cumprimento do mandato regimental tolha aos deputados que desejam criteriosamente examinar esta matéria, a possibilidade de estudo, num momento em que a Assembléia Legislativa autoriza operações da ordem de 15 milhões de dólares, e de 7 bilhões de cruzeiros. Eis porque apelo a V. Exa. na sua reconhecida formação liberal-democrática, para que atenda a esta ponderação judiciosíssima do nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. PRESIDENTE — (Sem revisão) — A Presidência deve ater-se única e exclusivamente às normas regimentais. O nobre deputado Hilário Torloni levantou uma questão de ordem com base no artigo 143, itens IV e VI do Regimento Interno, dizendo não estar devidamente instruída a proposição para julgamento do Plenário. A Presidência, ao examinar a sugestão de emenda, verifica que é um pedido de autorização ao Executivo para contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento um empréstimo, e essa autorização é dada mediante condições, condições estabelecidas no item I da sugestão de emenda, que estabelece o prazo de 10 anos, a juros inferiores a 1%, estabelece o "quantum" no item II, e faz remissão, no item III, à lei que será atingida pelo empréstimo a ser efetivado através da autorização legislativa. Segue, a sugestão de emenda, na enunciação estabelecendo as condições para essa autorização. Vemos assim que todos os elementos aí estão, todas as condições enunciadas rigorosamente dentro da sugestão de emenda de autoria do deputado Chaves de Amarante. Se a Assembléia não concordar com as condições, ou se concordar com parte das condições, deverá apenas ou pedir destaque destas, para rejeitá-las, e ficará então jungido o Executivo, na assinatura do contrato, a algumas condições apenas, ou então, rejeitará todas as condições, que estão expressas. Faz menção, a emenda de autoria do deputado Chaves de Amarante, à Lei n. 5.994, de 30-12-60, lei que se não estivesse dentro do processo, torná-lo-ia indevidamente instruído.

Diante desses fatos, a Presidência considera devidamente instruído o processo, pois a Assembléia vai autorizar, mediante condições expressas e claras, conforme emenda do deputado Chaves de Amarante, o Estado a contratar com um Banco estrangeiro. Faz menção expressa à lei, conforme exige o Art. 43, e a lei está transcrita no processo.

Nessas condições, a Mesa considera impropriedade a questão de ordem do deputado Hilário Torloni, não vendo razões para deixar de admitir a discussão da matéria.

O SR. HILARIO TORLONI (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na minha opinião V. Exa. está laborando em grave equívoco. Os itens que V. Exa. citou nada têm a ver com o contrato de empréstimo com o B.I.D. São obrigações que o Estado assume, de consignar ao orçamento determinadas dotações vinculadas à chamada revisão agrária. Esse prazo de 10 anos, dentro do qual o orçamento deve consignar 1% em sua receita tributária, é para esse fim. Mas o prazo do empréstimo a ser contratado com o B.I.D. pode ser de 15 anos. Acredito que será muito superior, chegando até

a 20 ou 30 anos. O que falta aqui são as cláusulas do contrato e não as obrigações que o Estado assume de consignar no orçamento determinada receita vinculada àquele fim. Queremos é conhecer as cláusulas desse contrato bilateral, isto é, quais obrigações que assumimos com essa entidade estrangeira de crédito e quais as obrigações que esse Banco assume para conosco.

Os itens a que V. Exa. aludiu estão realmente claros, mas são simples obrigações de inscrever no orçamento do Estado determinada receita vinculada e de alterar a chamada lei de revisão agrária, no tocante a juros, os serviços a serem custeados etc. Queremos conhecer as cláusulas do contrato de empréstimo que vamos autorizar o Executivo a firmar com o B.I.D., em nome do povo paulista, para ser pago no futuro. Isso não consta do processo.

V. Exa. equivocou-se ao ler itens que nada têm a ver com o contrato. De modo que, parece-me, não resolveu a minha questão de ordem. Solicito a V. Exa. que reexamine a matéria, dada a gravidade da decisão que vai tomar.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência suspende a sessão por 40 minutos.

— E' suspensa a sessão.
— Uma hora e cinco minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa aos Srs. deputados que está em contacto com as autoridades do Executivo, a ver se é possível trazer informações à Casa sobre o contrato a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Logo que obtenha informações mais precisas trará-las à conhecimento do Plenário, mas reabre, neste instante, a sessão, pois que está a se esgotar o seu prazo.

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência informa que há sobre a mesa requerimento de autoria do nobre deputado Chaves de Amarante de convocação de sessão extraordinária para as 20,45 horas, com o fim expresso de ser discutido o Projeto de lei n. 1203-61. Até esse instante, a Presidência verificará se há possibilidade de conseguir informações mais precisas e estudará, com base no Regimento, as questões de ordem levantadas pelos nobres deputados Araripe Serpa e Hilário Torloni, para definitiva decisão da Presidência, no caso.

Está encerrada a sessão.
— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, para o dia 27, às 20,45 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA PARA A 29.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

2ª discussão e votação do Projeto de lei n. 1203, de 1961, apresentado pelo Sr. Governador, dispendo sobre medidas de caráter financeiro. Com emendas e Proposta de alteração. Parecer n. 3.327, de 1961, da Comissão de Justiça, favorável:

- I — ao Projeto salvo o artigo 41;
- II — à Proposta de alteração salvo a emenda de fls. 250;
- III — às emendas ns. 1, 2, 4, 5, 8, 14, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

- IV — Oferecendo 3 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno;
- Contrário;
- I — ao artigo 41 do Projeto;
- II — à emenda de fls. 250 da Proposta de alteração;
- III — às demais emendas.

- Parecer n. de 1961 de relator especial favorável;
- I — ao Projeto;
- II — à proposta de alteração;
- III — às emendas ns. 1, 2, 4, 5, 8, 14, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72 e 73.

- IV — oferecendo 13 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno de letras A a M.
- Contrário às demais emendas.
- Parecer n. de 1961, de relator especial, favorável:

- I — ao Projeto;
- II — à Proposta de alteração;
- III — às emendas ns. 8, 20, 50, 63, 65 e 73.
- IV — às sugestões apresentadas na Comissão de Justiça;
- V — às sugestões de letras A a M constantes do Parecer do relator especial pela Comissão de Economia;
- VI — oferecendo 8 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno pelos deputados Chaves de Amarante (5), Padre Godinho (uma), Athié Jorge Coury (uma) e Gustavo Martini (uma).
- Contrário às demais emendas.

29.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA do Sr. Abreu Sodré e Sra. Conceição da Costa Neves
SECRETÁRIOS, Srs. Araripe Serpa e Jacob Zveibil.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 20,45 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Marco Antônio — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Farabullini Júnior — Antônio Matrocola — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammoglia — Augusto do Amaral — Anacleto Barbosa — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Francisco Franco — Luciano Lepera — Scalamarandé Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Feljó — Gustavo Martini — Henrique Peres — Hilário Torloni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — Mendonça Falcão — João Sussumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lavínio Lucchesi — Leônicio Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Conceição da Costa Neves — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Murilo Sousa Reis — Nagib Chaib — Avalne Júnior — Norberto Mayer Filho — Onofre Gusuen — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Sólton Borges dos Reis — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilsin Lapa — Arnínio Vasconcelos Leite e Rubens Granja; e ausência dos seguintes Srs. deputados: Altimar Ribeiro de Lima — Lincoln Feliciano — Antônio Moreira — Padre Godinho — Athié Jorge Coury — Realindo Corrêa — Camillo Ashcar — Fernando Mauro — Cel. Geraldo Martins — Jacob Pedro Carolo — João Horros Filho — Leônidas Camarinha — Mário Telles — Mauricio Leite de Moraes — Orlando Zancaner — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira e Semi Jorge Resegue.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEN DO DIA

A SRA. PRESIDENTE — A Presidência vai suspender a sessão por quinze minutos. Ela será reaberta às 21,15 horas.

— É suspensa a sessão.

— Quinze minutos depois é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Antes de anunciar a Ordem do Dia, a Presidência deseja resolver a questão de ordem levantada respectivamente pelos nobres deputados Hilário Torloni e Araripe Serpa, no sentido de que não estava devidamente instruída a subemenda apresentada à Comissão de Finanças pelo nobre deputado Chaves de Amarante, pois faltava àquela subemenda o contrato que deverá ser autorizado

pela Assembléia, contrato esse a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Executivo paulista.

De comum acordo com o nobre deputado Chaves de Amarante, procurou esta Presidência verificar a possibilidade de sanar esta falta e não conseguiu complementar as informações necessárias à ampla discussão da matéria.

Assim, agasalhando também o desejo do líder da maioria, esta Presidência, diante do Regimento Interno, determina a retirada do corpo da proposição dessa subemenda para que, em ocasião oportuna, através de projeto ou de emenda, seja apreciada pelo Plenário, devendo, portanto, a matéria que vai ser anunciada, ser apenas discutida na parte restante, retirada a parte concernente à autorização de um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

— Entra em 2ª discussão o Projeto de lei n. 1203-61, apresentado pelo Sr. Governador, dispendo sobre medidas de caráter financeiro. Com emendas e Proposta de alteração. Parecer n. 3327-61, da Comissão de Justiça, favorável:

- I — ao Projeto salvo o artigo 41;
- II — à Proposta de alteração salvo a emenda de fls. 250;
- III — às emendas ns. 1, 2, 4, 5, 8, 14, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.

- IV — Oferecendo 3 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno;
- Contrário;
- I — ao artigo 41 do Projeto;
- II — à emenda de fls. 250 da Proposta de alteração;
- III — às demais emendas.

- Parecer n. de 1961, de relator especial favorável:
- I — ao Projeto;
- II — à proposta de alteração;
- III — às emendas ns. 1, 2, 4, 5, 8, 14, 18, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72 e 73.

- IV — oferecendo 13 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno de letras A a M.
- Contrário às demais emendas.
- Parecer n. de 1961, de relator especial, favorável:

- I — ao Projeto;
- II — à Proposta de alteração;
- III — às emendas ns. 8, 20, 50, 63, 65 e 73.
- IV — às sugestões apresentadas na Comissão de Justiça.
- V — às sugestões de letras A a M constantes do Parecer do relator especial pela Comissão de Economia.
- VI — oferecendo 8 emendas decorrentes de sugestões apresentadas nos termos do artigo 61 do Regimento Interno pelos deputados Chaves de Amarante (5), Padre Godinho (uma), Athié Jorge Coury (uma) e Gustavo Martini (uma).